



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.330 - EM 11 DE JULHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, por seus representantes legais, a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta ou Indireta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1994.

§ 4º - Considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações obrigatoriamente revistas e atualizadas na legislação tributária, para o exercício de 1995.

§ 5º - A revisão da atualização da legislação tributária compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

§ 6º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estende
rão à Administração da dívida ativa.

§ 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 8º - O pagamento da dívida de pessoal e de encargos terá prio
ridade sobre as ações de expansão.

§ 9º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar e especial, incluindo-se também no mesmo percentual os gastos com transporte para a distribuição de merenda escolar, bolsa de estudo, aquisição de livros didáticos, manutenção da biblioteca pública e ampliação de seu acervo, construção, res
tauração e manutenção de creches.

§ 10º - O Município aplicará no mínimo, 10% (dez por cento) de sua receita resultante de impostos para a manutenção de sistema de saúde.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exerci
das pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influ
enciar as suas respectivas produtividades.

Art. 4º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financi
ra do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outros organismos Federal ou Estadual, bem como demais Organizações Es
trangeiras, para desenvolvimento de programas prioritários, sem ônus para o Município.

Art. 6º - O Poder Executivo limitará as despesas com o pessoal da administração direta em 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

- salários;
- Vencimentos e remuneração de cargos de confiança;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 2º - A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos efetivos e comissionados, alteração de estrutura de carreira e admissão de pessoal pelos órgãos e entidades da Administração Direta, serão efetuadas mediante prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final de exercício, obedecido ao limite fixado no Caput deste artigo.

Art. 7º - Constará de Orçamento do Município, obrigatoriamente recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal ~~alocará~~ recursos na Proposta Orçamentária do Exercício de 1995, para atender as finalidades legais dos seguintes órgãos:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 1.196/91).

II - Conselho Tutelar (Lei nº 1.282/92)

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal promoverá meios para a viabilização da Caixa Previdência de Servidor Público Municipal de Jequié.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas no orçamento a título de Reserva de Contigência.

Art. 11º - As Operações de Crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apresentará até o final da Sessão Legislativa.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 11 DE JULHO DE 1994.

[Handwritten signature]
DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número <u>1.330</u> às fls. <u>—</u> do livro <u>Lei</u>	
número <u>—</u>	
<u>EM 11</u> de <u>JULHO</u> de 19 <u>94</u>	
Divisão de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1.330/94</u> às fls. <u>154/155</u> do livro <u>Leis</u>	
número <u>09</u>	
Jequié, <u>22</u> de <u>Agosto</u> de 19 <u>94</u>	